

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 21/89

SÚMULA:

"ALTERA O ARTIGO 1º E ANEXO I, DA LEI Nº 12/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO., no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Artigo 185, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

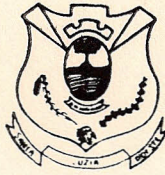
Art. 1º - Os lotes urbanos do Município de Santa Luzia D'Oeste, serão vendidos, levando-se em conta as zona fiscais, como preço fixado em MVR (Maior Valor de Referência), de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão à 01.02.1.989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 17 DE AGOSTO DE 1.989.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 021/89 de 17 de Agosto de 1.989.)

	ZONAS FISCAIS	Nº DE
Nº	COR	MVR
01	VERMELHA	2,5
02	VERDE	2,0
03	AMARELA	1,5
04	PRETA	1,0